

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 92

**PROJETO DE LEI Nº 863 de 2015**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Incluem-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 863 de 2015, dois novos artigos com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescentada do seguinte artigo:

‘Art. 7º-A Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento:

I - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

III - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo, no que couber, as disposições previstas no art. 7º desta Lei.”

“Art. Revogam-se os incisos III, V e VI do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.”

### JUSTIFICAÇÃO

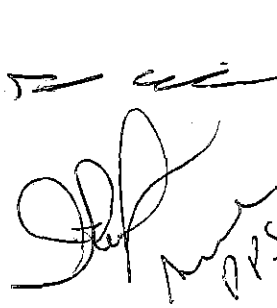
Esta emenda busca manter os atuais níveis de tributação para o setor de transporte de passageiros, uma vez que um dos custos que mais impacta o salário, principalmente do trabalhador de baixa renda, é o de transporte.


Se não for acatada, serão aumentadas as despesas das empresas prestadoras de serviço de transporte, que repassarão o aumento para o preço das passagens, penalizando, principalmente, a população de menor poder aquisitivo.

Tal aumento de preços impacta a elevação dos níveis inflacionários e a conseqüente queda do rendimento líquido das famílias dos trabalhadores brasileiros.

Solicitamos, assim, apoio dos nobres pares para a aprovação do dispositivo.

Sala de Sessões, em 18 de junho de 2015.

  
 Deputado Luiz Lauro Filho  
 (PSB/SP)

  
 Procs

